



Prefeitura Municipal de Guaiaçara

FONE/FAX: (0xx14) 3547-9217 – CNPJ 46 203 469/0001-29

Rua Tiradentes n.º 171 – CEP 16.430-000 – Guaiaçara – SP

e-mail – gabinete@guaicara.sp.gov.br



LEI Nº 2641 /2017

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE SUBVENÇÕES SOCIAIS NO ANO DE 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

OSVALDO AFONSO COSTA, Prefeito Municipal de Guaiaçara, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal de Guaiaçara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a conceder Subvenções Sociais, no ano de 2017, à Entidade abaixo relacionada até o limite dos valores consignados no quadro abaixo, nos termos do disposto no inciso II do art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014, visando à manutenção da Entidade com atendimento na área de atuação constante do referido quadro.

Entidade	Valor	Área de Atuação	Departamento Vinculado
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Lins -APAE	R\$ 131.800,00	Educação	Educação
Total	R\$ 131.800,00		

Art. 2º - Os repasses dos numerários deverão ser feitos à Entidade conforme as disponibilidades financeiras da Prefeitura Municipal de Guaiaçara.

Art. 3º - Fica o município autorizado, a considerar despesas do exercício para fins de prestações de contas, desde que se comprove que houve assistência da Entidade desde o início do presente exercício ao objeto a que se refere o Plano de Trabalho.

Art. 4º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das seguintes dotações do orçamento do exercício de 2017:

Departamento Vinculado	Classificação Contábil	Dotação	Fonte de Recurso	Valor
Educação	020403.12.361.0018.2018.0001	3.3.50.43.00	0.01.00	131.800,00
	020404.12.361.0020.2020.0003	3.3.50.43.00	0.02.00	
Total				R\$ 131.800,00

Art. 5º - Fica alterado o Demonstrativo da Lei Nº. 2.616/2016 – Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Nº. 2.466/2013 - Plano Plurianual.



Prefeitura Municipal de Guaiçara

FONE/FAX: (0xx14) 3547-9217 – CNPJ 46 203 469/0001-29

Rua Tiradentes n.º 171 – CEP 16.430-000 – Guaiçara – SP

e-mail – gabinete@guaicara.sp.gov.br



Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de Janeiro de 2017.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Guaiçara, 06 de Abril de 2017


OSVALDO AFONSO COSTA
Prefeito Municipal

Esta é digitada e registrada no competente Livro nesta Secretaria e publicado por afixação no átrio do Público Municipal na data supra nos termos da Lei.


Sueli de Fátima Fabiani
Assistente Administrativo